

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 289/2016, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ROSA LAURA LICITAÇÕES LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ROSA LAURA LICITAÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.969.918/0001-60, estabelecida na RUA ARMANDO LUIZ ARROSI, 1183 - CEP: 85901020 - CENTRO, na cidade de Toledo/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 68/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de produtos para utilização nos CMEI'S do Município de Francisco Beltrão, em cumprimento as Metas do Programa BRASIL CARINHOSO, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
LOTE: 001 - UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1	50332	Caneca com as seguintes características mínimas: em aço inox de 200 ml , com alça lateral em aço inox, com 6 soldas na parte superior e 6 soldas na parte inferior.	KEHOME	UN	200,00	4,62	924,00
LOTE: 002 - UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1	50333	Bacia com as seguintes características mínimas: Redonda, em plástico resistente tamanho médio - capacidade para no mínimo 10 litros.	ARQPLAST	UN	18,00	10,11	181,98
LOTE: 003 - UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1	50334	Pote com as seguintes características mínimas: retangular, de plástico resistente, com tampa, para armazenar alimentos e com capacidade aproximada de 25 litros.	SANTANA	UN	10,00	36,94	369,40
LOTE: 006 - UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1	50337	Pote com as seguintes características mínimas: retangular, de plástico resistente, com tampa, para armazenar alimentos e com capacidade aproximada de 50 litros.	SANREMO	UN	3,00	50,19	150,57
LOTE: 007 - UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1	50338	Panela com as seguintes características mínimas: baixo, de alumínio, com tampa e capacidade de 3 litros.	MAX LINE	UN	18,00	18,27	328,86
LOTE: 008 - UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1	50339	Panela com as seguintes características mínimas: baixo, de alumínio, com tampa e capacidade de aproximadamente 05 litros.	MAX LINE	UN	18,00	29,99	539,82
LOTE: 009 - UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1	50340	Panela com as seguintes características mínimas: baixo, de alumínio, com tampa e capacidade de aproximadamente 10 litros.	MAX LINE	UN	18,00	73,95	1.331,10
LOTE: 010 - UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1	50341	Panela de pressão com as seguintes características mínimas: de alumínio, com tampa e capacidade de aproximadamente 10 litros.	PANELUX	UN	3,00	78,88	236,64
LOTE: 012 - MOBILIÁRIO	1	50343	CADEIRA ALTA PARA ALIMENTAÇÃO DE BEBÊS Com as seguintes características mínimas:  Em ferro, com bandejas removíveis, com garras laterais, facilmente acionáveis. com pedanas (apoio para os pés da criança) em plástico, encosto e assento em tecido plástico laminado colorido e acolchoado de fácil limpeza. estrutura tubular em ferro de ¾, com pintura eletrostática na cor branca, projetada para manter a estabilidade e	BURIGOTTO	UN	100,00	185,99	18.599,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

		travas em arco para maior sustentação. cinto de segurança de 5 (cinco) pontos em nylon lavável. Com capacidade para suportar crianças de até 15 kl. Medidas aproximadas: altura: 105 cm x comprimento: 56 cm x largura: 68 cm.					
--	--	--	--	--	--	--	--

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 068/2016 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no item 3 e no Anexo I do referido instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 22.661,37 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do bem, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 068/2016 – pregão eletrônico e conseqüente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao FNDE – Apoio a creche/Brasil Carinhoso. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
2380	07.002	12.365.1201.2.045	3.3.90.30.21.00 3.3.90.30.99.01	000
2381	07.002	12.365.1201.2.045	3.3.90.30.21.00 3.3.90.30.99.01	146
2436	07.002	12.365.1201.2.045	4.4.90.52.42.00	146

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as

condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

#### CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os produtos deverão ser entregues/instalados, **parceladamente**, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **no prazo máximo de 20(vinte) dias corridos a partir da emissão da solicitação.** As entregas e instalações deverão ser realizadas no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os custos de entrega ocorrerá por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência da presente licitação é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato

#### CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - TROCAR a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os materiais devem ter garantia mínima de 1(um) ano, contada da data de entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 068/2016 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 068/2016, durante a vigência do Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 068/2016 – pregão eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação e Cultura, Senhor ALDAIR DE SOUZA CAMBUI, inscrito no CPF/MF sob o nº 580.871.419-20 e portador do RG nº 5.072.227-9/PR., designada pelo Decreto Municipal nº 235/2016, de 11 de abril de 2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 17 de maio de 2016.

ANTONIO CANTELMO NETO  
CPF Nº 589.090.799-91  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

ROSA LAURA LICITAÇÕES LTDA - ME  
  
CONTRATADA  
EDIMILSON LARA DOS SANTOS  
CPF Nº 761.736.409-10

TESTEMUNHAS:

CLÉCIO LUIZ MENEGOTTO

VILSON ANTONIO WESNER